

**Concurso Público
Publicação de anúncio no JOUE**

Caderno de Encargos

“Cartão de Saúde Municipal”



Índice	
Parte I	5
Cláusulas Gerais	5
Capítulo I	5
Disposições Gerais	5
Cláusula 1.ª	5
Objeto do Concurso	5
Cláusula 2.ª	5
Definições	5
Cláusula 3.ª	7
Prazo da aquisição de serviços	7
Cláusula 4.ª	7
Contrato	7
Cláusula 5.ª	7
Preço base	7
Cláusula 6.ª	8
Manutenção de Habilitações Legais	8
Capítulo II	8
Obrigações das partes	8
Cláusula 7.ª	8
Obrigações principais do adjudicatário	8
Cláusula 8.ª	9
Patentes, licenças e marcas registadas	9
Cláusula 9.ª	9
Seguros e encargos sociais	9
Cláusula 10.ª	9
Conformidade e garantia técnica	9
Cláusula 11.ª	10
Dever de sigilo	10
Cláusula 12.ª	10
Prazo do dever de sigilo	10
Cláusula 13.ª	10
Preço contratual	10
Cláusula 14.ª	11
Condições de pagamento	11
Capítulo III	11
Vicissitudes do Contrato	11
Cláusula 15.ª	11



Força maior	11
Cláusula 16.º	12
Caducidade	12
Cláusula 17.ª	12
Resolução por parte do Contraente Público	12
Cláusula 18.ª	12
Resolução por parte do Cocontratante	12
Cláusula 19.ª	13
Cessão da posição contratual e subcontratação	13
Capítulo IV	13
Garantias	13
Cláusula 20.º	13
Âmbito das Garantias	13
Cláusula 21.º	13
Regime das Prestações	13
Cláusula 22.ª	13
Caução	13
Capítulo IV	14
Disposições Finais	14
Cláusula 23.ª	14
Reclamações	14
Cláusula 24.ª	14
Foro competente	14
Cláusula 25.º	14
Modificações ao contrato	14
Cláusula 26.º	14
Serviços Complementares	14
Cláusula 27.ª	14
Comunicações e notificações	14
Cláusula 28.ª	15
Deveres de Informação	15
Cláusula 29.ª	15
Contagem dos prazos	15
Cláusula 30.ª	15
Casos Omissos	15
Cláusula 31.º	15
Acompanhamento do Contrato	15
Cláusula 32.ª	16



Legislação aplicável	16
PARTE II	16
Especificações Técnicas	16
Cláusula 33. ^a	16
Tomador de Seguro	16
Cláusula 34. ^a	16
Objeto do Seguro	16
Cláusula 35. ^a	17
Pessoas a Segurar	17
Cláusula 36. ^a	17
Regime das Prestações	17
Cláusula 37. ^a	17
Plano das Garantias	17
Cláusula 38. ^a	18
Limites	18
Cláusula 39. ^a	18
Flexibilização na prestação dos cuidados de saúde	18
Cláusula 40. ^a	18
Transporte/Médico Residente	18
Cláusula 41. ^a	19
Gestor do Contrato	19
ANEXO VIII	20



Parte I

Cláusulas Gerais

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Concurso

- 1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a aquisição pelo Município de Figueira Castelo Rodrigo de serviços de seguro de saúde nos termos definidos nas especificações técnicas.
- 2 No seguro de saúde a entidade seguradora adjudicatária cobre riscos relacionados com a prestação de cuidados de saúde.

Cláusula 2.ª

Definições

ACESSO À REDE: Disponibilização de serviços de cuidados de saúde, garantidos pelo contrato de seguro, executados por prestadores da Rede Médica, aos quais a Pessoa segura tem acesso.

APÓLICE: Documento que titula o contrato de seguro, constituído pelas respetivas condições Gerais, Especiais e Particulares. Todas as alterações que ocorram durante a vigência da Apólice, constarão de Ata adicional.

CARTÃO DE SAÚDE MUNICIPAL - FIGUEIRA SAUDÁVEL: Cartão pessoal e intransmissível, que identifica a Pessoa Segura e permite o acesso aos cuidados de saúde prestados na Rede Médica e o acesso aos cuidados de estomatologia e medicina dentária;

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Disposições que complementam, especificam e esclarecem as Condições Gerais, prevalecendo sobre estas na interpretação dos termos contratuais.

CONDIÇÕES GERAIS: Disposições que definem os princípios gerais do contrato e seu enquadramento.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Cláusulas que complementam as Condições Gerais e Especiais de um contrato, para que o mesmo seja adaptado a um caso particular.



PESSOA SEGURA: O Múncipe residente no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo identificado no Cartão de Saúde Municipal.

PRÉMIO: Valor pago pelo Tomador do Seguro como contrapartida da cobertura acordada.

PRESTAÇÕES NA REDE: Serviços de cuidados de saúde, garantidos pelo contrato de seguro, realizados em prestadores de Rede Médica, nos quais a comparticipação das despesas de saúde é suportada diretamente pelo Segurador.

REDE MÉDICA: Conjunto de prestadores de cuidados de saúde concentrados em clínicas ou unidades hospitalares, com os quais existe um acordo para a prestação de serviços às Pessoas Seguras, comparticipados diretamente pelo Segurador.

CONSULTA: ato efetuado com vista à realização de diagnósticos médicos, conforme Anexo Especialidades Médicas por médica/o reconhecida/o por ordem profissional ou outra entidade com poderes para o efeito e com autorização efetiva a exercer a atividade no espaço comunitário.

ATO MÉDICO DE ESTOMATOLOGIA/MEDICINA DENTÁRIA: a consulta de estomatologia ou medicina dentária ou um qualquer dos respetivos atos: exodontias, traumatologia, drenagem, endodontia, densisteria, periodontologia e imagiologia.

ELEMENTOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO: atos destinados a auxiliar o diagnóstico de patologias às pessoas seguras, enquadrados na seguinte lista: análises clínicas, anatomia patológica, radiologia convencional outros exames por aplicação de técnicas de imagiologia conforme Manual Boas Práticas de Radiologia e conforme lista anexa de Análises e lista anexa de Exames Auxiliares de Diagnóstico

SEGURADOR: Entidade Legalmente autorizada para a exploração do Seguro de Saúde e que subscreve o contrato.

SEGURO DE GRUPO NÃO CONTRIBUTIVO: Seguro de Grupo em que o Tomador do Seguro suporta a totalidade do pagamento do prémio.

TOMADOR DE SEGURO: O Município de Figueira Castelo Rodrigo que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento do prémio.



Cláusula 3.ª

Prazo da aquisição de serviços

- 1 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2 O serviço de seguro de saúde vigorará por um prazo de 2 (dois) anos a contar da data da entrada em vigor.

Cláusula 4.ª

Contrato

- 1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimidos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5 Aos casos omissos aplica-se o Decreto-Lei 72/2008 de 16 de Abril, na redação conferida pela Lei n.º 75/2021, de 18 de Novembro, na redação atual.

Cláusula 5.ª

Preço base

- 1 O preço base para a aquisição de serviços é de **549.554,00 €** (quinhentos e quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e quatro euros), valor isentos de IVA ao abrigo do artigo 9.º do CIVA.
- 2 O valor apurado resultou de referências históricas relativamente à execução de contratos com o mesmo objeto.



- 3 O valor apurado considera-se como limite máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução do respetivo serviço.

Cláusula 6.º

Manutenção de Habilitações Legais

- 1 O Segurador e o Prestador devem cumprir, na vigência dos Contratos, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis às respetivas atividades, bem como assegurar o preenchimento dos requisitos constantes deste Caderno de Encargos.
- 2 A entidade adjudicante pode solicitar ao Segurador e ao Prestador informações sobre o cumprimento do disposto na presente cláusula, determinando-lhe um prazo para o efeito.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador a execução do serviço nos seguintes termos:
 - a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas na **Parte II** do presente caderno de encargos;
 - b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
 - c) Não alterar as condições de prestação de serviços estabelecidos;
 - d) Garantir ao residente, na qualidade de pessoa segura, o acesso aos serviços de cuidados de saúde;
 - e) Contratualizar e disponibilizar ao residente, os prestadores de saúde, que integram a rede médica;
 - f) Prestar e manter permanentemente atualizada, informação referente às prestações de serviços de saúde, nomeadamente sobre os prestadores que integram a Rede Médica;
 - g) Fornecer o Cartão de Saúde Municipal
 - h) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - i) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal;



- j) Prestar as informações que forem solicitadas pelo Município;
 - k) Nomear um ou mais técnicos que represente(m) o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, e que integrará a comissão de acompanhamento nos termos da cláusula 31.ª do presente caderno de encargos.
- 2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 9.ª

Seguros e encargos sociais

- 1 O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da aquisição de serviços objeto do presente contrato.
- 2 O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

- 1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Obrigações do Município de Figueira de Castelo Rodrigo

Cláusula 13.ª

Preço contratual

- 1 Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo deve pagar ao prestador de serviços o constante da proposta adjudicada.
- 2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas



registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

- 1 O pagamento do prémio será efetuado em 24 (prestações) de montantes iguais, nos 30 dias subsequentes à emissão da fatura ou documento equivalente.
- 2 Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Vicissitudes do Contrato

Cláusula 15.ª

Força maior

- 1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços



de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 16.º

Caducidade

O contrato de Seguro de Saúde caduca automaticamente na data do seu termo inicial conforme cláusula 3.ª.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do Contraente Público

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.
- 2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Cocontratante

- 1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso do contraente público não cumprir com a sua parte do contrato aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.
- 2 A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita ao disposto nas disposições legais aplicáveis.
- 3 A pessoa segura poderá ainda ser excluída quando pratique atos fraudulentos em prejuízo do segurador ou tomador de seguro.
- 4 A resolução produz os seus efeitos às 24:00 horas do próprio dia em que se verifique.



Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1 Cessão e Subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante
 - a) Durante a vigência do contrato o cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual;
- 2 Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante
 - a) Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aplica-se o disposto no artigo 318.º – A do CCP.

Capítulo IV

Garantias

Cláusula 20.º

Âmbito das Garantias

- 1 São beneficiários das garantias conferidas pelo contrato de seguro de saúde os residentes no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, possuidores do Cartão Figueira Saudável, com exceção daqueles que sejam beneficiários do subsistema da ADSE.
- 2 A qualidade de beneficiário conforme definido no ponto anterior é atestada pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo.
- 3 O universo das Pessoas Seguras tem como base inicial os Censos de 2021, aplicando-se o disposto no ponto 1. da presente cláusula.

Cláusula 21.º

Regime das Prestações

- 1 As garantias consignadas no contrato revestem a modalidade de prestação na rede.
- 2 A Pessoa Segura não suportará qualquer pagamento do Prémio, Copagamentos ou Franquias.
- 3 As garantias do contrato entram em vigor após a celebração do contrato de seguro.

Cláusula 22.ª

Caução

O Município de Figueira de Castelo Rodrigo poderá recorrer à caução, independentemente de decisão judicial, nos casos em que o prestador não pague nem conteste, no prazo de seis dias úteis, multas contratuais que lhe venham a ser aplicadas ou não cumpra as



suas obrigações legais ou contratuais.

Capítulo IV

Disposições Finais

Cláusula 23.ª

Reclamações

A apresentação de qualquer reclamação relacionada com o contrato, ou com as obrigações e direitos deles decorrentes será efetuada diretamente ao Segurador ou através da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do círculo a que o Município pertence, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

Modificações ao contrato

Sem prejuízo das modificações ao contrato que advenham da aplicação da cláusula 40.ª deste caderno de encargos, são permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Serviços Complementares

A existência de serviços complementares são aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato competindo ao contraente público ordenar o cocontratante para a sua execução, aplicando-se para o afeito o disposto no artigo 454.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

Deveres de Informação

- 1 Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
- 2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamento na legislação portuguesa.

Cláusula 31.ª

Acompanhamento do Contrato

- 1 Os poderes de fiscalização da entidade adjudicante na execução do contrato compreendem, a faculdade de solicitar quaisquer informações e de realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade de execução do mesmo;
- 2 As partes outorgantes devem designar uma comissão de acompanhamento, indicando os nomes e os contactos dos responsáveis;
- 3 A comissão de acompanhamento pode ser constituída por um ou mais elementos de cada uma das partes;
- 4 A comissão de acompanhamento reunirá mensalmente, elaborando o respetivo



relatório;

- 5 A entidade seguradora em colaboração com um profissional de saúde (médico(a)) designado pelo Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo, gere os cuidados de saúde a prestar aos utentes/municípios, que a ele recorram através do Cartão de Saúde Municipal, por forma a evitar-se justificadamente repetições desnecessárias dessas prestações, em qualquer caso, sem prejuízo da operacionalidade e eficiência de ambos os serviços quer da parte da Unidade do Serviço Nacional de Saúde quer pela Seguradora;
- 6 O(s) elemento(s) designado(s) pela entidade adjudicante assume(m) a função do gestor de contrato nos termos do artigo 290.º - A constituindo parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96.º do CCP;
- 7 O acesso à informação de saúde que provir do referido no ponto 5. da presente cláusula, deve preservar a confidencialidade e a segurança da informação nos termos da Lei.

Cláusula 32.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, o Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril, conferida pela Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro, na redação atual, e subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

PARTE II

Especificações Técnicas

Cláusula 33.ª

Tomador de Seguro

O tomador de seguro é o Município de Figueira de Castelo Rodrigo.

Cláusula 34.ª

Objeto do Seguro

O Seguro de Saúde tem como objeto a prestação de cuidados de saúde em ambulatório de consultas médicas e acesso a elementos auxiliares de diagnóstico bem como serviços de estomatologia/medicina dentária conforme definido na Parte I deste caderno de encargos.



Cláusula 35.ª

Pessoas a Segurar

- 1 O universo de pessoas seguras são os residentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, tendo como base o Censos de 2021 e excluindo os residentes beneficiários do subsistema da ADSE
- 2 As pessoas seguras são incluídas sem formalidades clínicas.

Cláusula 36.ª

Regime das Prestações

- 1 As garantias devem revestir a modalidade de Prestação na rede.
- 2 A rede médica deve integrar serviços de cuidados de saúde de clínica geral e especialidades médicas e elementos auxiliares de diagnóstico.
- 3 A rede médica deverá localizar-se a uma distância inferior a 160 km, calculados a partir do centro da vila, tendo como referencial o portal <http://www.viamichelin.pt>.
- 4 A rede médica deverá incluir pelo menos um prestador instalado no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, em cada uma das áreas de análises clínicas e de atos médicos de estomatologia e de medicina dentária, sob pena de exclusão da proposta apresentada, salvo em situações em que os prestadores deliberadamente rejeitem a integração na rede médica, devendo para o efeito o concorrente comprovar esse facto de forma clara e inequívoca.
- 5 A comprovação a que se refere a parte final do número anterior desta cláusula deverá constar nos documentos que constituem a proposta.
- 6 O tomador de Seguro suportará a totalidade do pagamento do prémio.

Cláusula 37.ª

Plano das Garantias

- 1 O segurador deverá garantir, em conformidade com o anexo VIII, o acesso a:
 - a) Consultas de especialidades médicas;
 - b) Exames Auxiliares de Diagnóstico e Atos médicos de Estomatologia/ Medicina Dentária;
 - c) Análises Clínicas;
 - d) Consultas de Urgência.
- 2 O acesso/ marcação a estas prestações deverá ser assegurado em tempo não superior a sete dias.
- 3 Este acesso em caso de urgência deve ser garantido em 24 horas por 365 dias/ano.



Cláusula 38.ª

Limites

- 1 A proposta deverá indicar limites para a **prestação de cuidados de saúde**.
- 2 Consideram-se limites mínimos:
 - a) Consultas – **9200**;
 - b) Análises e radiologia convencional – **28000**;
 - c) Ato médico de Estomatologia/Medicina Dentária – **8200** atos.
 - d) Outros Exames Imagiologia – **1100**;
- 3 Cada pessoa segura terá acesso a um máximo de 5 atos por ano de Estomatologia/medicina Dentária, até se esgotar o limite definido em c).

Cláusula 39.ª

Flexibilização na prestação dos cuidados de saúde

- 1 No decorrer da execução do contrato o serviço deverá prever a flexibilidade necessária garantindo eficiência na prestação do serviço.
- 2 Entende-se por flexibilidade a possibilidade de reafectar os limites contratualizados possibilitando a permuta entre as prestações objeto do contrato.
- 3 Só é permitida a variação até 25% dos limites contratualizados como consequência das reafecções necessárias para a boa execução do contrato.
- 4 A flexibilização aludida deverá atender ao equilíbrio económico do contrato não podendo em caso algum resultar em custos adicionais para a entidade adjudicante.
- 5 A modificação ao contrato que resulte da aplicação dos números anteriores deverá formalizar-se nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 311.º do CCP.

Cláusula 40.ª

Transporte/Médico Residente

- 1 A proposta deverá assegurar uma solução de transporte gratuito à rede médica em veículo próprio e adequado, devidamente identificado com o serviço prestado.
- 2 O segurador deverá garantir, através da integração na sua rede médica, pelo menos um médico que preste serviço no concelho, para acompanhamento e análise de situações clínicas.
- 3 Sempre que estejam reunidas todas as condições necessárias, no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, à realização dos serviços a prestar no âmbito deste contrato, deverão os mesmos ser executados neste concelho.



- 4 As consultas serão efetuadas tendencialmente em espaço público devidamente licenciado.

Cláusula 41.ª

Gestor do Contrato

O(s) elemento(s) designado(s) pela entidade seguradora nos termos da cláusula 31.ª deste caderno de encargos assume(m) a função de gestor de contrato competindo-lhe entre outras funções assegurar a articulação com a entidade adjudicante em tudo o que respeite à gestão da apólice.

Cláusula 42.ª

Outras obrigações contratuais

- 1 O prestador deverá aceitar a intervenção de um corretor de seguros instalado no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, designado pela entidade adjudicante e que integrará a comissão de acompanhamento nos termos da cláusula 31.ª do presente caderno de encargos.
- 2 O prestador deverá nos termos da Lei nº 7/2019 de 16 de janeiro, assegurar a remuneração do corretor sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada.
- 3 O prestador fica obrigado a utilizar a plataforma de sistema de gestão de consultas e relatórios clínicos, disponibilizada pela entidade adjudicante.

Figueira de Castelo Rodrigo, 19 de setembro de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara,



Assinado de forma digital por
ALFEU MIGUEL FERREIRA
NASCIMENTO
Dados: 2022.09.21 11:39:26 +01'00'

(No uso de competência subdelegada, pelo Despacho n.º 9/2021 de 25 de outubro de 2021 do Sr. Presidente da Câmara Municipal, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99 de 8/6, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, no n.º 1 do artigo 34.º, e no artigo 36.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12/09)



ANEXO VIII

Especialidades Médicas	
Cardiologia	Neurologia
Dermatologia	Oftalmologia
Endocrinologia	Otorrinolaringologia
Fisioterapia	Pediatria
Gastrenterologia	Pneumologia
Geriatría	Podologia
Ginecologia	Psicologia
Medicina Física e Reabilitação	Reumatologia
Medicina Geral e Familiar (Clínica Geral)	Terapia da Fala
Medicina Interna	Traumatologia
Neurofisiologia Clínica	Urologia
Estomatologia e Medicina Dentária	

Exames Auxiliares Diagnóstico	
09 - SERVIÇOS CÁRDIO-VASCULARES	Eletrocardiograma Simples Ecocardiograma Ecocardiograma Bidimensional
17 - SERVIÇOS ENDOSCOPIA	Endoscopia Digestiva Endoscopia Alta (Esofagogastroduodenoscopia) Colonoscopia Total
21 - TÉCNICAS REUMATOLÓGICAS	Artrografia
60 - SERVIÇOS RADIOGNÓSTICO	Abdómen simples – 1 incidência Abdómen simples – 2 incidências Cavum ou Rino-Faringe Esófago Faringe e Laringe Fígado Simples – 1 incidência Fígado Simples – 2 incidências Intestino grosso, por ingestão, trânsito intestinal Exame ileo-cecal ou ceco-apendicular quando associado aos trânsitos cólico ou delgado Pescoço, partes moles – 1 incidência Pescoço, partes moles – 2 incidências Tórax, pulmões e coração 1 incidência Tórax, pulmões e coração 2 incidências Bexiga simples – 1 incidência



	Rins simples – 1 incidência Rins simples— 2 incidências Anca – 1 incidência Anca – 2 incidências Antebraço – 2 incidências Bacia – 1 incidência Braço – 2 incidências Buracos ópticos – Bilateral Calcâneo – 2 incidências Charneira occipito-atloideia 2 incidências Clavícula – cada incidência Coluna cervical – 2 incidências Coluna cervico-dorsal, zona de transição – 2 incidências (frente e oblíqua) Coluna coccígea – 2 incidências Coluna dorsal – 2 incidências Coluna lombar – 2 incidências Coluna charneira lombo sagrada 2 incidências Coluna lombo-sagrada, em carga, com inclinações (estudo funcional) 4 incidências Coluna sagrada – 2 incidências Coluna vertebral, em filme extra-longo (30X90) – cada incidência em carga Costelas, cada hemitórax 2 incidências Cotovelo – 2 incidências Coxa ou fémur – 2 incidências Crânio – 2 incidências Esqueleto de adulto (1 incidência por sector mínimo de 9 películas) Esterno – 2 incidências Esterno-claviculares (articulações) 3 incidências Joelho 2 incidências Mão – 2 incidências Ombro – 1 incidência Omoplata – 1 incidência Órbitas – cada incidência Ossos próprios do nariz cada incidência Pé – 2 incidências Perna – 2 incidências Punho – 2 incidências Punhos e mãos (idade) óssea 1 incidência Sacro-ilíacas (articulações) os dois lados – 1 incidência Sacro ilíacas (articulações) os dois lados face + 2 oblíquas Seios perinasais – 2 incidências
--	---



	Tibio-tarsica – 2 incidências Mamografia - 4 incidências, 2 de cada lado Mamografia com técnica de magnificação Angiografia da carótida externa por punção percutânea Angiografia da fossa posterior por cateterismo da umeral ou femoral Angiografia dos 4 vasos Angiografia percutânea da carótida Idem, por punção percutânea das 2 carótidas Angiografia da fossa posterior por punção percutânea da vertebral Angiografia medular Mielografia Aortografia (por punção de Reinaldo dos Santos ou por técnica de Sel dinger Aortoarteriografia periférica Arteriografia periférica por punção directa Arteriografias selectivas Arteriografias selectivas com embolização Arteriografias selectivas com dilatações arteriais Cavografias ou flebografias Flebografias selectivas Linfografias Trânsito Esofágico Electromiografia dos membros Densitometria óssea bifotónica/DEXA (1 região) Densitometria óssea bifotónica/DEXA (corpo inteiro) Densitometria óssea bifotónica/DEXA com análise evolutiva (comparação) Densitometria óssea bifotónica/DEXA + morfometria
62 - ECOTOMOGRAFIA	Abdominal Ginecológica Vagina Obstétrica Renal e suprarenal Vesical (suprapúbica) Vesical (transuretral) Vesículas seminais Prostática (suprapúbica) Prostática (transrectal) Escrotal Peniana Mamária (2 lados) Seios perineais



	Tiroideia Encefálica Partes moles Ecografia osteoarticular Ecografia carotídea com Doppler Ecografia abdominal com Doppler Ecografia renal com Doppler Ecografia peniana com Doppler Ecografia arterial dos membros superiores com Doppler Ecografia venosa dos membros superiores com Doppler Ecografia arterial dos membros inferiores com Doppler Ecografia venosa dos membros inferiores com Doppler
64 - TOMOGRAFIA AXIAL COMPUTORIZADA	Crânio ou coluna Tórax ou abdómen Crânio ou coluna com cortes de menos de 2 milímetros Membros
65 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	Exame cranio-encefálico Exame da fossa posterior Exame da charneira craniovertebral Exame da coluna cervical Exame da coluna dorsal Exame da coluna lombossagrada Exame da totalidade da coluna (apenas no plano sagital) Exame da hipófise e seio cavernoso Exame do cavum faríngeo e regiões vizinhas Exame da região craniofacial dos seios paranasais e glândulas salivares Exame do abdómen Exame da pelve Exame do tórax Exame do coração e cardio—vasculares Exame osteo-muscular Exame das articulações Exame do pescoço
66 - MEIOS AUX. DE DIAG. E TERAPÊUTICA VASCULAR	Angiodinografia (Doppler vascular colorido) Eco Doppler "Duplex-Scan" carotídeo Doppler Transcraniano Doppler Peniano Eco Doppler peniano Eco Doppler colorido peniano Arteriografia carotídea por punção



	Arteriografia carotídea por cateterismo (Seldinger) Arteriografia vertebral / por punção umeral Arteriografia vertebral / por cateterismo (Seldinger) Membros superiores / por punção ou cateterismo Aortografia ou aortoarteriografia translombar Aortografia ou aortoarteriografia por cateterismo (Seldinger) Arteriografia selectiva de ramos da aorta Arteriografia do membro inferior Arteriografia das artérias genitais Flebografia dos membros (unilateral) Flebografia mamária interna Flebografia renal Flebografia das veias pélvicas Eletroencefalograma
67 – Ato médico de Estomatologia/ Medicina Déntária	Exodontias Traumatologia, Drenagem, Endodontia Densisteria Periodontologia Imagiologia
68 – Consultas de Urgência	Consultas de Urgência

Análises	
Ácido Fólico	Gama GT
Vitamina B12	HBA1c - Hemoglobina Glicosada
Grupagem com fator RH	PSA Livre
Marcadores de Hepatite B e C	PSA Total
HIV1 e HIV2	Ureia
Progesterona	Exame bacteriológico da urina
Prolactina	P.C.R
FSH	R.A. Test
LH	Microalbuminúria
ESTRADIOL	T.S.H.
ESTRIOL	T4 Livre
Hemograma (eritrograma+leucócitos+fórmula leucocitária)	C.E.A.
Glicose	a1 Fetoproteína
Ácido Úrico	Ferro
Creatinina	Ferritina
AST=Aminotransferase Aspartato = GOT	T3



ALT= Alanina Aminotransferase = TGP	T3 Livre
Fosfatase Alcalina	Reação de wright
Urina II (análise sumária da urina)	Ionograma
Colesterol Total	T4
Colesterol HDL	Cálcio
Colesterol LDL	Desidrogenase Láctica = LDH = DHL
Triglicédeos	CK = CPK = Creatinafosfoquinase
Plaquetas (contagem)	Magnésio
Velocidade de sedimentação eritrocitária = VS	Vitamina D
Albumina	Proteinograma Electroforético
Bilirrubinas	Taxa de Protombina
Fosfatase Alcalina	INR - Tempo de Protombina

